

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 148, de 2017 – Complementar)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 – Complementar, a seguinte redação, ajustando-se a respectiva ementa.

**Art. 2º** O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dolores de Guanhões, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, João Pinheiro, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Machacalis, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas,



Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virginópolis, Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itarana e Itaguaçu' (NR)".

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2017 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007, na Casa de origem), altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo que mantêm fortes similaridades com a Região Nordeste e com os Municípios que já fazem parte da área de atuação dessa instituição nos Estados mencionados.

Os Municípios incluídos na área de atuação da Sudene passam a ter acesso a linhas de crédito especiais, a incentivos fiscais e a recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). Isso amplia as possibilidades de financiamento às atividades produtivas nessas localidades e contribui, portanto, para seu desenvolvimento econômico e social.

Contudo, os Municípios de Brasilândia de Minas e de João Pinheiro acabaram não sendo incluídos no PLC nº 148, de 2017 – Complementar. Trata-se de Municípios vizinhos ou muito próximos de outros Municípios que passarão a fazer parte da área de atuação da Sudene. Com isso, pode haver distorções na alocação dos investimentos. Para evitar esse problema, nós propomos, nesta emenda, a inclusão de Brasilândia de Minas e de João Pinheiro na área de atuação da Sudene.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM

